

INTERESSADO: Javier Ignacio Padilla Victorica.

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1903/75, CPG, Aprovado em 25/06/73
Com. ao Pleno em 16/07/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Javier Ignacio Padilla Victorica, filho de Ricardo Luis Padilla, e de dona Teresita Victorica de Padilla, nascido em Buenos Aires, aos 17 de janeiro de 1962, domiciliado e residente na Av. Angélica nº 736, aptº nº 2, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- Curso Primário, com 7 séries no Colégio São José de Flores, em Buenos Aires.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Javier Ignacio Padilla Victorica, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 25 de junho de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria do Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 25 de junho de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Vice-Presidente em exercício.